

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 009, de 19 de janeiro de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para utilização com equipamento emissor de cupom fiscal do tipo ECF-IF (modular), o modelo PM-15 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, digital com dispositivo de leitura de código de barras, marca METROLOGIC, destinado à automação de pontos de venda (PDV), bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S/A

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236 - Pari.

CEP: 03019-902 - São Paulo, SP.

1.1.1 Fabricante do dispositivo leitor de código de barras: Metrologic Instruments Inc.

1.1.2 Representante: Metrologic do Brasil Ltda

Endereço: Rua da Paz, 2059 - Chácara Santo Antônio.

CEP: 04713-002 - São Paulo -SP.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo para leitura de código de barras, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma em aço inoxidável com vidro temperado), dispositivo de equilíbrio de carga (uma célula de carga) e dispositivo indicador remoto, constituído por 02 (dois) mostradores montado em coluna.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) kg	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Carga Mínima (Min) g	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga mm x mm
PM-15	III	15	5	100	286 x 328

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido (LCD), com 05 (cinco) dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Ao ser ligado a corrente elétrica, será indicada no mostrador uma contagem regressiva de 0 a 9, devendo a seguir, estabilizar-se através da indicação de 0,000 kg. Caso contrário, deverá ser mostrada uma mensagem (código) de erro.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos .

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização de três traços horizontais piscando em cada campo numérico.

1.5.4 Subcarga: Indicada através da visualização de um traço horizontal inferior em cada campo numérico, acompanhado do sinal negativo.

1.5.5 Outras indicações: quando visualizadas significam:

1.5.5.1 Erro1 - Erro na memória de configuração.

1.5.5.2 Erro2 - Erro na memória de programação.

1.5.5.3 Erro3 - Erro na memória de operação.

1.5.5.4 Erro4 - Erro no conversor analógico/digital.

1.6 Legendas: Quando iluminadas significam:

a) ZERO - que o dispositivo de zero encontra-se dentro da faixa de $\pm 0,25$ do valor de divisão de verificação; e

b) LÍQUIDO - desativada.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) T - desativada.

b) Botão para acionar o dispositivo semi-automático de retorno à zero.

c) Botão de ajuste da intensidade do sinal sonoro (leitor de código de barras)

1.7.2 Dispositivo de retorno à zero do tipo automático.

1.7.3 Dispositivo de alimentação elétrica (fonte de alimentação): com comutação automática de 110V a 220V (corrente alternada), de 50/60Hz de frequência; e

1.7.4 Dispositivo de conexão (comunicação de dados):

a) 01 (uma) interface padrão serial RS-232 para interligação do dispositivo leitor de códigos de barras (SCANNER), condicionalmente habilitada e interligada a ECF – IF (modular); e

b) 01 (uma) interface para interligação obrigatória e permanente do dispositivo indicador remoto (em coluna), constituído por dois mostradores, com o instrumento, observado o atendimento ao disposto no subitem 1.8.1 da presente Portaria de aprovação de modelo.

1.8 Exigências técnicas para a automatização com o ECF-IF (modular): PDV computador de preço, que recebe somente dado do peso proveniente do instrumento de pesagem não automático e realiza o cálculo do preço, registro das referências apropriadas e gerenciamento dos produtos.

1.8.1 Dispositivo indicador periférico: eletrônico, do tipo monitor, o qual deve apresentar as indicações em dimensões apropriadas à sua perfeita identificação e visualização, para constante e simultaneamente com o mostrador em coluna, fornecer informações referentes as indicações primárias e primárias suplementares, bem como as demais indicações pertinentes às operações adicionais, destinadas à facilitar o comércio e a gerência.

1.8.2 O equipamento emissor de cupom fiscal ECF-IF (modular) a ser conectado ao instrumento de pesagem tem que estar homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS).

1.8.3 O fabricante e/ou seu representante legal deve, quando da comercialização do instrumento de pesagem, instruir e informar aos adquirentes acerca da obrigatoriedade de

desenvolver a automatização do instrumento em conformidade com a Legislação Metrológica vigente, estando a entrada em funcionamento do instrumento, condicionada à apresentação da referida automatização para prévia apreciação e, autorização do INMETRO. Devem ser observadas, também, as exigências relativas à instalação, uso e manutenção constantes do item 12 da Portaria INMETRO nº236/94.

1.8.4 A automatização do instrumento deve produzir, distintamente, as seguintes informações indicadas e impressas, referentes ao: resultado da pesagem - peso kg, preço unitário - preço R\$/kg e preço a pagar - R\$ dos artigos pesados e, também indicação a saber: número de artigos - quantidade (unidade), preço unitário - preço R\$/unidade, preço a pagar e preços dos artigos não pesados - R\$ e ainda referências apropriadas dos produtos (nome, código, etc) e preços totais R\$.

1.8.5 A automatização do instrumento deve prever a indicação de mensagem de erro, tornando o mesmo inoperante quando uma falha for detectada, inclusive, por ocasião da leitura ótica das informações obtidas por código de barras.

1.8.6 A automatização do instrumento deve prever as funções ou operações adicionais destinadas à facilitar o comércio e a gerência, descritivas no anexo da Portaria, devem ser apresentadas de forma clara e não devem levar a confusão quanto aos resultados da pesagem e do preço a pagar.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003298/2003.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O modelo a que se refere a presente Portaria, deverá ser utilizado conectado via interface a um equipamento emissor de cupom fiscal, conforme o estabelecido nos subitens 1.7.6 alínea "a" 1.8 desta Portaria.

3.2 A entrada em operação, das funções e teclas desativadas, não apresentadas para execução da obrigatória apreciação técnica para aprovação, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

3.3 O acesso à programação de dispositivo de procura de preço (PP ou PLU), à menus e parâmetros de configuração (gerenciamento automatizado de produtos cadastrados), deverá ser protegida por meio de senha (que identifique o usuário), a qual será restrita à gerência. Meios devem ser previstos de modo a proteger ou tornar evidente o acesso pelo usuário no sentido de modificar o cálculo do preço a pagar, baseado no valor do peso e do preço unitário, bem como a indicação e registro das indicações primárias e primárias suplementares.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere à presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante ;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão **III**;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e,

j) evite olhar diretamente os raios laser.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", "h", e "i", do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

4.3 A inscrição relativa a alínea "j", do subitem 4.1, deve constar na parte frontal da área de leitura ótica do instrumento, em local de fácil visibilidade, em caracteres maiúsculos e com dimensões apropriadas sendo as palavras "EVITE OLHAR DIRETAMENTE OS RAIOS LASER", escritas em cor contrastante com a do instrumento, com forma e clareza que permita a fácil identificação e leitura.

4.4 Quando da automação do instrumento com o equipamento PDV– (ECF-IF(modular)), o responsável pela instalação deverá fixar no instrumento de pesagem, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) nº de registro no Órgão Metrológico responsável;
- c) nº (s) de identificação do ICF-IF (modular); e
- d) nº de identificação do programa (aplicativo conforme o autorizado) operacional da automação

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.1.1 Verificação do PDV (Ensaio e Controle): Com observância do constante no Ofício Circular nº013/DIMEL de 25 de fevereiro de 1999, serão realizadas os seguintes ensaios para verificar o correto funcionamento do equipamento ECF-IF (modular) no local de instalação:

- a) ensaio de estabilidade de equilíbrio (Anexo II.A.4.12 da Portaria INMETRO nº236/94);
- b) cálculo do preço e controle do correto arredondamento;
- c) controle da forma de indicação e registro (item 4.2.2 da Portaria INMETRO nº 236/94 e itens 1.8.1, 1.8.3 e 1.8.5 desta Portaria);
- d) controle da qualidade de impressão (item 1.8.4 desta Portaria);
- e) controle da clara diferença para artigos não pesados (itens 4.4.4 e 4.15.4 da Portaria INMETRO nº 236/94);
- f) controle do cancelamento (anulação) (item 1.8.6 desta Portaria);
- g) controle do número de identificação do programa (aplicativo) operacional de automatização (item 4.3 alínea "c" desta Portaria); e
- h) controle de que as indicações são colocadas adjacentes a cada outra.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva do modelo PM-15.

6.2 Vista do detalhe das teclas do modelo PM-15.

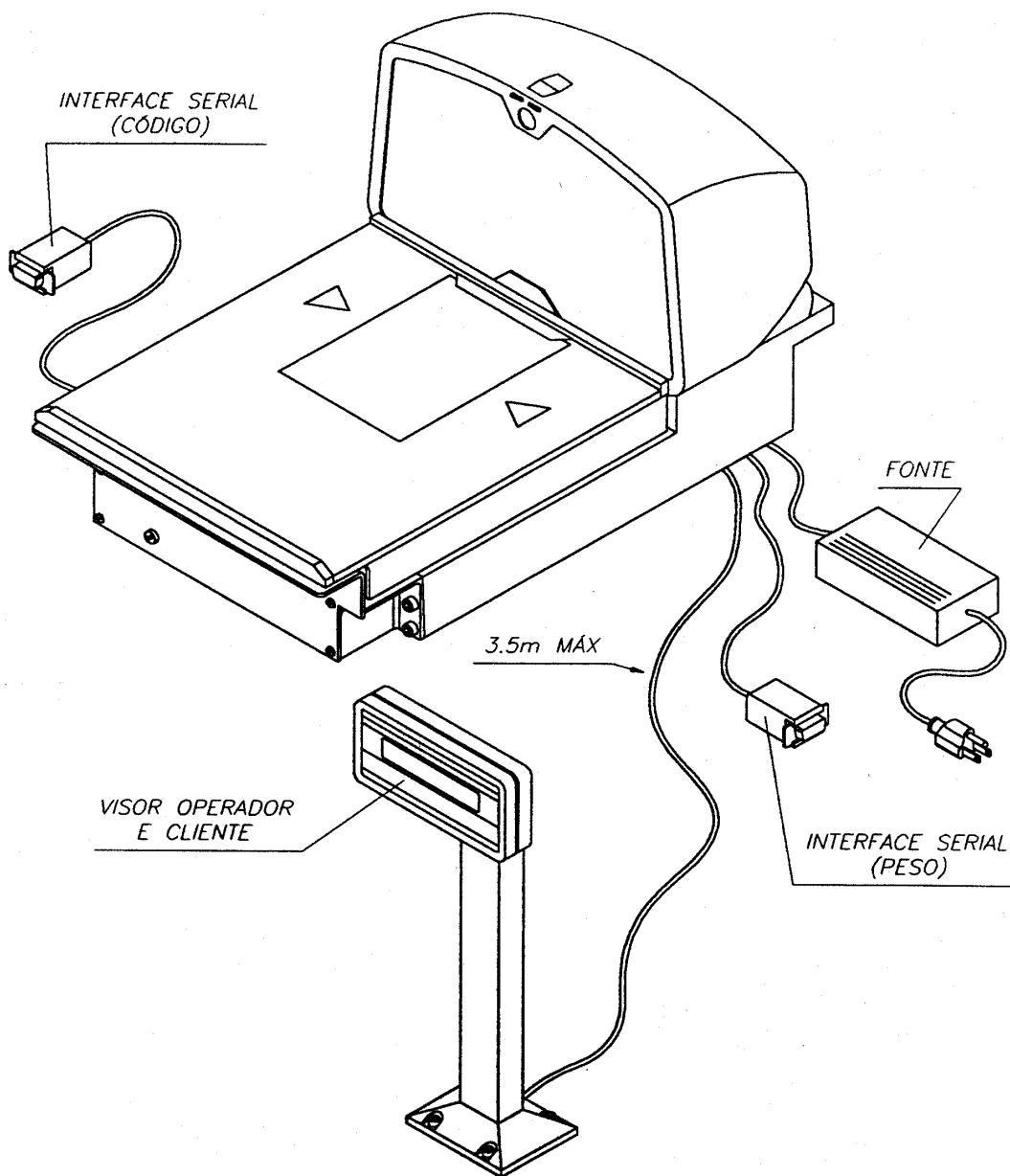
6.3 Vista explodida do modelo PM-15

- 6.4 Vista frontal, com plano de selagem do modelo PM-15.
- 6.5 Vista frontal do dispositivo indicado remoto, lado operador e lado cliente do modelo PM-15
- 6.6 Vista dos cabos de conexão do modelo PM-15.
- 6.7 Vista inferior do modelo PM-15.
- 6.8 Vista da placa de identificação do modelo PM-15.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

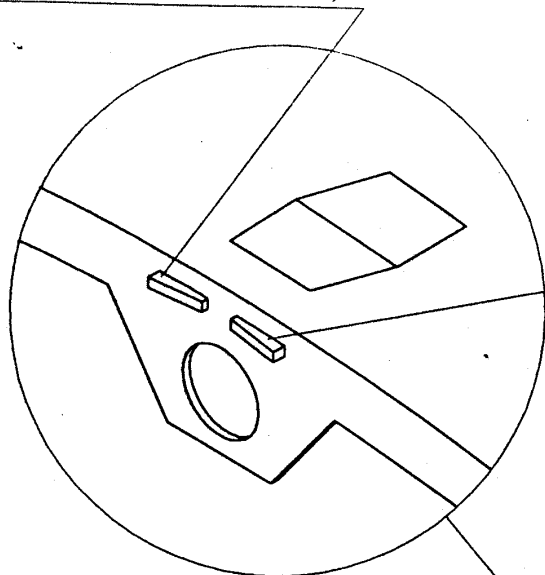
COTAS EM:

ESCALA:

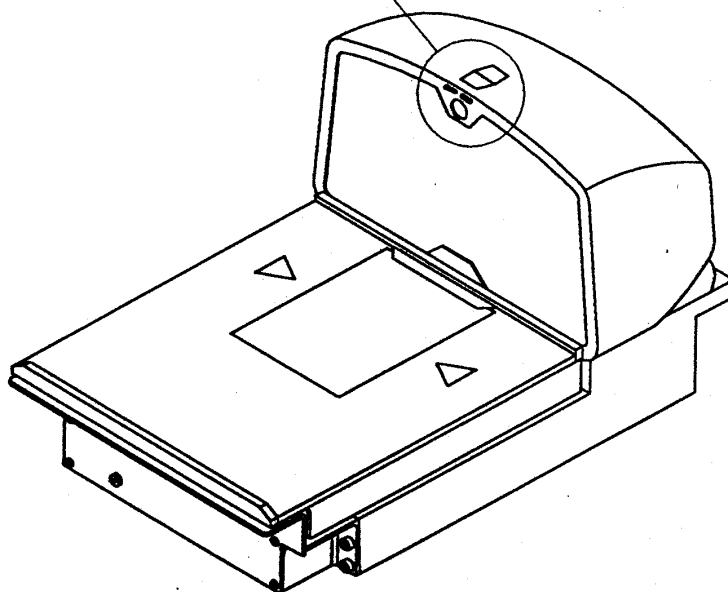
PERSPECTIVA DO MODELO PM-15

ANEXO:
01

BOTÃO DE AJUSTE
DA INTENSIDADE
DO SINAL SONORO
(LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS)



BOTÃO DE
ZERO
(INSTRUMENTO PM-15)



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

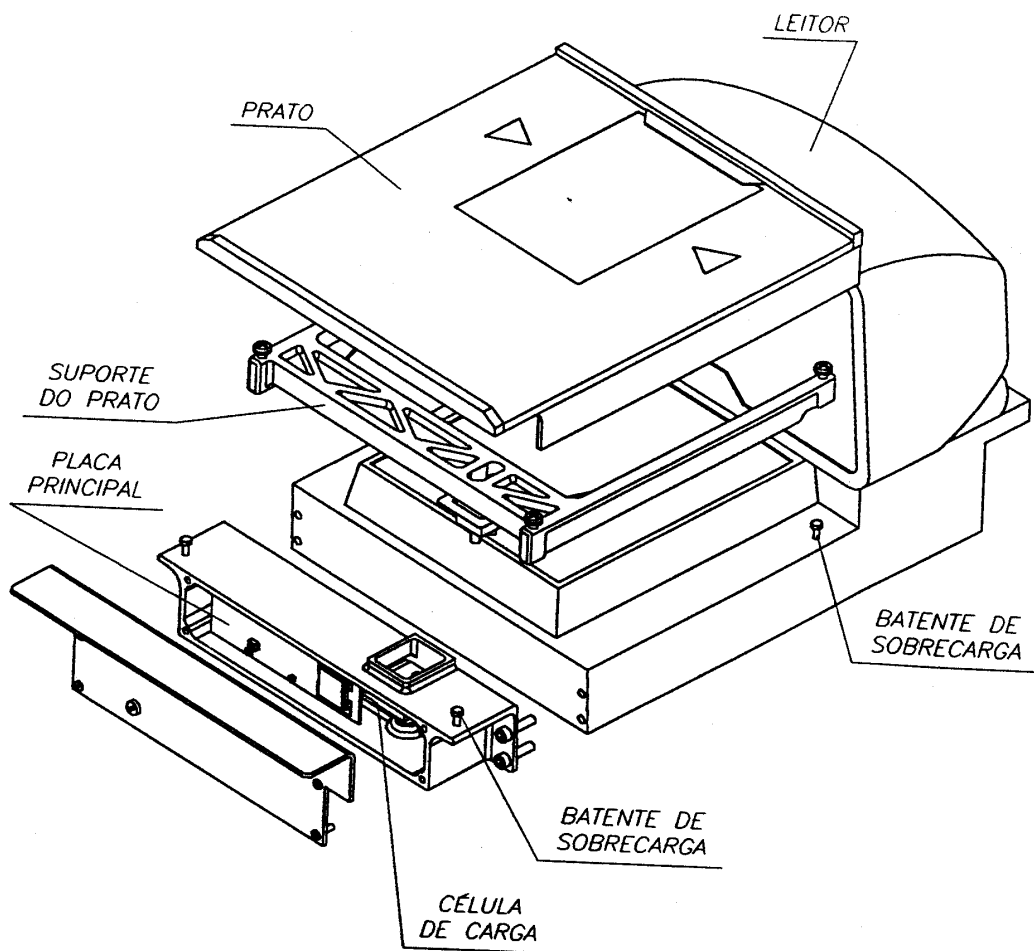
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

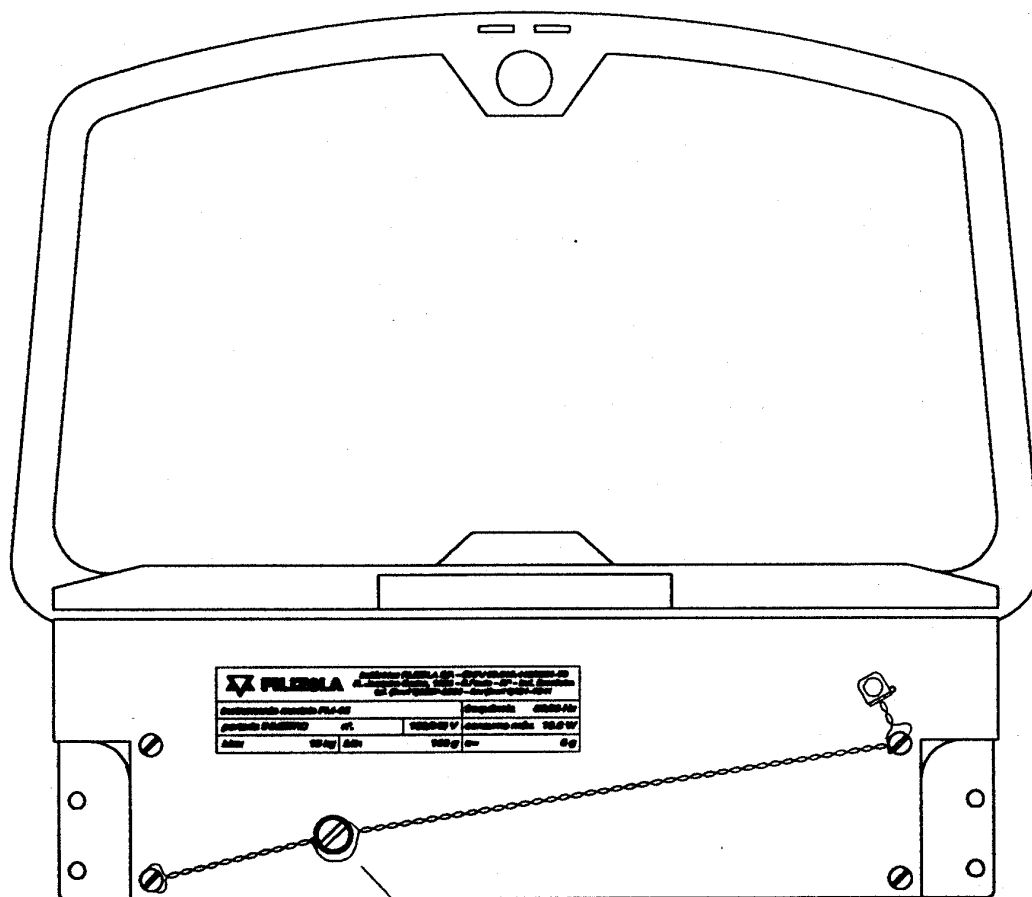
VISTA DO DETALHE DAS TECLAS DO MODELO PM-15

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004

	FABRICANTE:	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	COTAS EM:
	VISTA EXPLODIDA DO MODELO PM-15		ESCALA:
			ANEXO: 03



ACESSO A REGULAGEM
DO INSTRUMENTO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

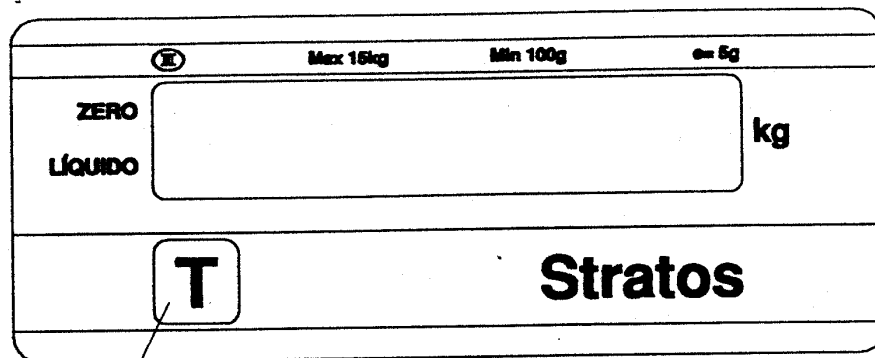
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

VISTA FRONTAL, COM PLANO DE SELAGEM DO
MODELO PM-15

COTAS EM:

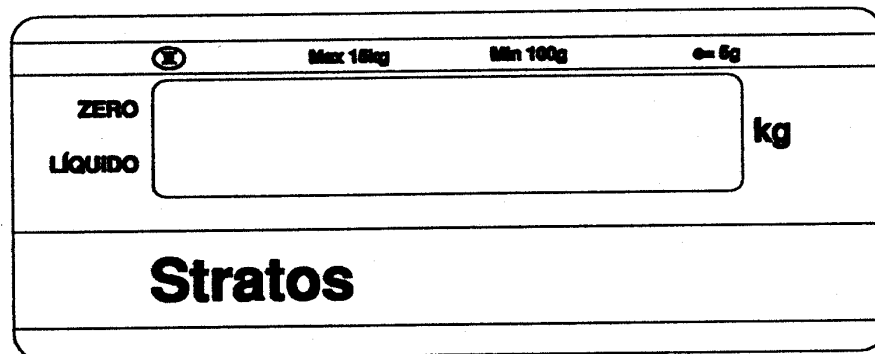
ESCALA:

ANEXO:
04



OPCIONAL

PAINEL OPERADOR



PAINEL CLIENTE

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

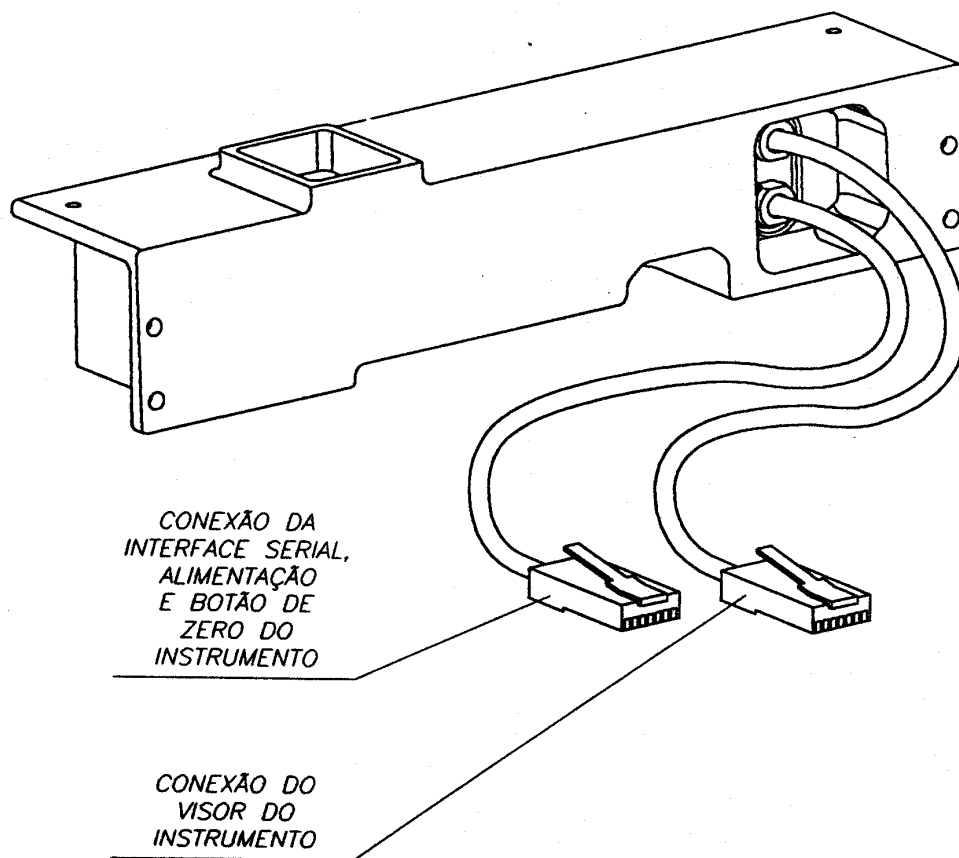
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR REMOTO,
LADO OPERADOR E LADO CLIENTE DO MODELO PM-15

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

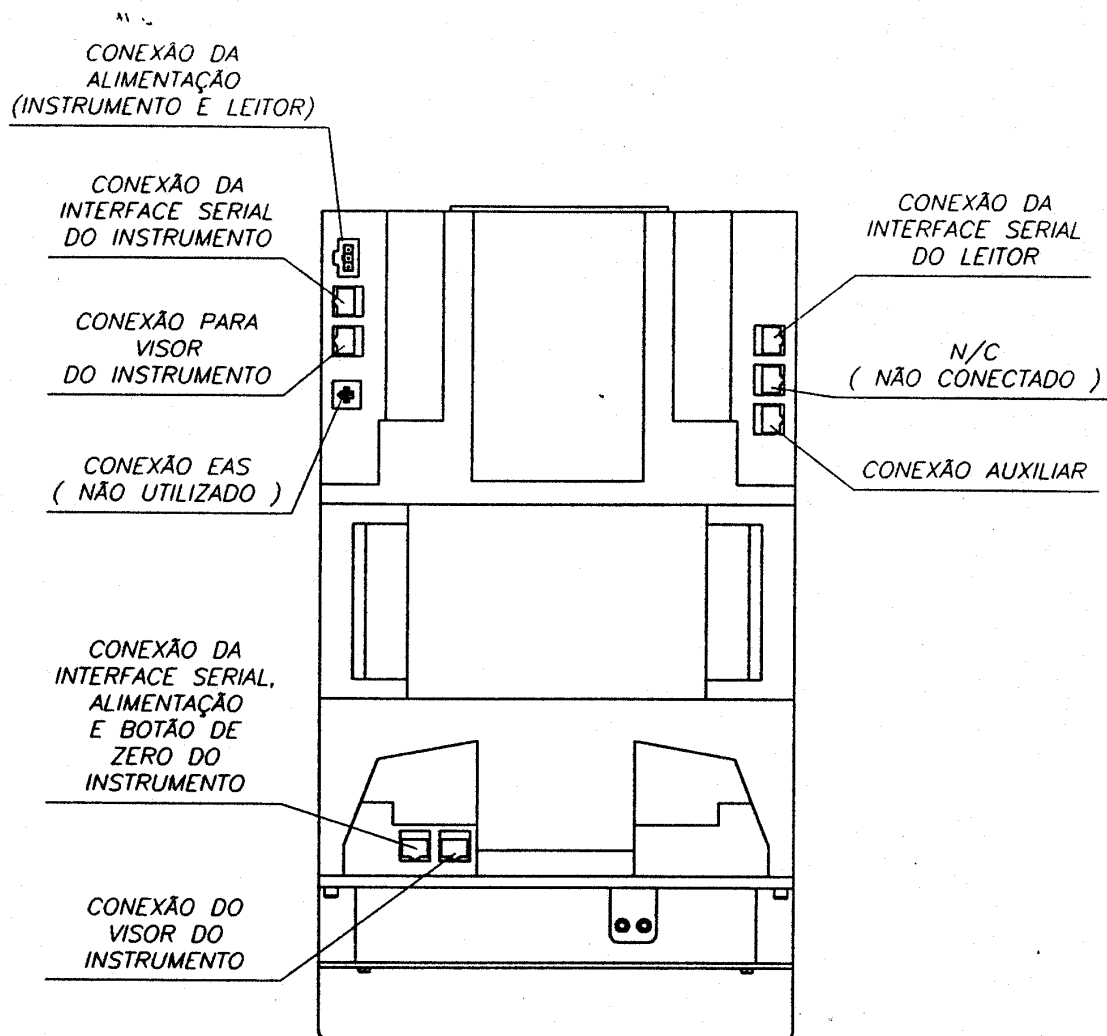
INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DOS CABOS DE CONEXÃO DO MODELO PM-15

ANEXO:
06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004

	FABRICANTE:	INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.	COTAS EM:
	VISTA INFEROR DO MODELO PM-15		ESCALA:
			ANEXO: 07

**FILIZOLA**

Indústrias FILIZOLA S/A - CNPJ 60.613.445/0001-79
R. Joaquim Carlos, 1236 - S. Paulo - SP - Ind. Brasileira
tel. (0xx11)6097-8800 - fax (0xx11)291-1041

Instrumento modelo PM-15			frequência	50/60 Hz
portaria INMETRO	n°.	100/240 V	consumo máx.	13.8 W
Max	15 kg	Min	100 g	e= 5 g
				Ⓜ

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 009 DE 19 DE janeiro DE 2004



FABRICANTE:

INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO PM-
15

ESCALA:

ANEXO:
08